

REGIMENTO ESCOLAR

CENTRO EDUCACIONAL TRANSFORMAR LTDA-ME



TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 1 – A escola cristã de Educação Infantil Centro Educacional Transformar, situada à Rua das Artimísias nº40, no bairro Jardim das Indústrias, São José dos Campos – São Paulo, mantida por Centro Educacional Transformar LTDA – ME, CNPJ 12.564.997/0001-91, autorizada pela portaria:

Parágrafo Único – O estabelecimento de ensino é caracterizado como empresa privada, visto que é um estabelecimento particular de ensino, denominada microempresa de sua natureza específica.

Artigo 2 – São objetivos dessa escola, além dos previstos na lei Federal nº9 324/96:

I- proporcionar condições para o desenvolvimento físico, espiritual, psicológico, social e intelectual da criança, complementando a ação da família;

II- promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de preservação da natureza e pela convivência social;

III- propiciar situação de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientados de forma integrada, contribuindo para o desenvolvimento pleno da criança;

Artigo 3 – O Centro Educacional Transformar manterá cursos de Educação Infantil, oferecido a crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, maturidade e normalidade, de um a cinco anos de idade, assim distribuído:

I- Berçário: até dois anos;

II- Infantil I: três anos;

III- Infantil II: quatro anos;

IV- Infantil III: cinco anos;

Parágrafo Único - A Escola funciona no período diurno sob regime de externato, podendo matricular-se alunos para cursarem apenas o período matutino (das 06h00min às 12h00min horas) ou vespertino (das 13h00min às 18h30min horas) ou ainda para freqüentarem o período integral.

TÍTULO II – DA GESTÃO

Capítulo I – Dos Princípios

Artigo 4 – A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepção pedagógica far-se-á mediante a:

I- participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II- autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes.

Capítulo II – Do Trato Diário

Artigo 5 – As relações profissionais e interpessoais nessa escola, fundamentada na relação de direitos e deveres, pautar-se-á pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Sessão I – Dos Direitos e Deveres da Direção, Corpo Docente e Funcionários

Artigo 6 – Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I- o direito à realização humana e profissional;

II- o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho.

Artigo 7 – Ao diretor, docentes e funcionários, caberá, por outro lado, além do que foi previsto na legislação:

I- assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II- cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III- manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Artigo 8 – Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na lei nº 10.261/68.

Seção II – Dos Direitos e Deveres dos Alunos e Responsáveis

Artigo 9 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das reuniões de pais e mestres.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 10 – Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, tem direito a:

- I- usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo, social, espiritual que a escola proporciona;
- II- receber orientação necessária para realizar suas atividades escolares;
- III- ser considerado e valorizado em sua individualidade sem discriminação nem preferências, pelos diretores, professores e funcionários;
- IV- formação educacional adequada e em conformidade com os currículos apresentados no planejamento anual.

Artigo 11 – Os alunos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:

- I- respeitar seus educadores, colegas e funcionários, assim como seus valores morais e culturais;
- II- respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados a sua disposição;
- III- comparecer às aulas trajando o uniforme.

Artigo 12 – O não cumprimento das obrigações e a incidência de faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência.

§1º – Todas as medidas disciplinares serão tomadas respeitando o direito a:

- I- ampla defesa;
- II- recurso a órgãos superiores, quando for o caso.

§2º – Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

TÍTULO III – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Dos Princípios

Artigo 13 – A avaliação é feita mediante observação e registro do desenvolvimento do aluno e terá como objetivo permitir o acompanhamento:

- I- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II- do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

REGIMENTO ESCOLAR

IV- da execução do planejamento curricular.

Capítulo II – Da Avaliação Institucional

Artigo 14 – A avaliação da instituição escolar recaíra sobre os aspectos, administrativos e financeiros devendo ser realizada através de procedimentos internos definidos pela escola.

Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 15 – A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo Único: Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Artigo 16 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

§ 1º - O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

§ 2º - As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão explicitadas no Projeto Escolar.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 17 – A escola de Educação Infantil ministra a Educação Infantil, de acordo com os currículos constantes da sua proposta pedagógica.

Capítulo II – Da Organização dos Níveis Escolares

Artigo 18 – A Escola oferece para a educação infantil, em regime de progressão continuada na seguinte conformidade:

- I- maternal de 1 a 2 anos;
- II- infantil I de 2 a 3 anos;
- III- infantil II de 3 a 4 anos;
- IV- infantil III de 4 a 5 anos.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III – Dos Currículos

Artigo 19 – O currículo, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá as seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagem oral e escrita;
- II - matemática;
- III - natureza e sociedade;
- IV - arte;
- V - educação física;
- VI - movimento / música.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares a serem trabalhados serão indicados no Plano escolar.

Capítulo II – Da duração dos Períodos Letivos

Artigo 20 - A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas.

Capítulo III – Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Artigo 21 - Os agrupamentos de alunos serão organizados considerando-se os seguintes aspectos:

- I- faixa etária;
- II- desenvolvimento físico e mental, além de características próprias do momento em que estão vivendo.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 22 – A organização administrativa da escola abrange:

- I- núcleo da direção;
- II- núcleo pedagógico;

REGIMENTO ESCOLAR

- III- núcleo administrativo;
- IV- núcleo operacional;
- V- corpo docente;
- VI- corpo discente.

Parágrafo Único – Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as atribuições e competências estão regulamentados em legislação específica.

Capítulo II – Do Núcleo da Direção

Artigo 23 – O núcleo de direção da escola é o centro específico do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 24 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I- a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II- a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III- o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;
- IV- a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V- a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VI- as informações aos pais ou responsáveis pela frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VII- a comunicação ao conselho tutelar dos casos de maus tratos envolvendo alunos;
- VIII- zelar pelo cumprimento das normas disciplinares previstas no plano de gestão;
- IX- organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- X- criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XI- representar a Escola em todos os atos públicos e sociais;
- XII- presidir reuniões e festividades promovidas pela escola ou delegar competência para esse fim.

Parágrafo Único – Integram a direção da escola:

- I- diretor da Escola;
- II- assistente de diretor de Escola.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 25 - É dever do diretor:

- I- não reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos para instruir, informar ou emitir parecer;
- II- não valer-se do seu cargo para beneficiar terceiros, através de contratações ou auxílio - financeiro;
- III- dar a conhecer aos professores as normas de trabalho, expostas em documento próprio, fornecido pela escola no ato da admissão, juntamente com o corpo docente formar um calendário de atividades, aceitando sugestões e alterações, justificados os motivos para tais atos;
- IV- promover sem prejuízo das atividades docentes, reuniões periódicas com os professores, para avaliação do trabalho pedagógico e levantamento de situações que reclamem mudanças de técnicas, bem como sessões de estudo para aprimoramento de suas funções;
- V- despertar no corpo docente, o gosto pela pesquisa educacional, servindo de modelo aos professores e orientando-os em sua maneira de proceder;
- VI- promover o entrosamento de todos os professores, evitando a formação de facções na escola;
- VII- exigir dos professores a organização dos diários de classe e tomar as medidas necessárias quando isso não estiver sendo observado;
- VIII- inteirar-se sobre a existência de materiais didáticos não utilizados na escola, que possam ser úteis no cumprimento dos objetos educacionais;
- IX- responsabilizar-se também por verificar o estado dos materiais didáticos disponíveis e providenciar reposição, constatada a deterioração dos mesmos;
- X- cooperar com a escola na preparação das solenidades em geral.

Capítulo III – Do Núcleo Pedagógico

Artigo 26 – O pedagogo responsável terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

- I- elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;
- II- coordenação pedagógica;
- III- elaborar, com os demais professores da área o programa de currículo;
- IV- identificar problemas e carências individuais, ou do grupo, que exijam atenção especial;

REGIMENTO ESCOLAR

V- encaminhar os alunos a especialistas quando se fizer necessário.

Parágrafo Único – Integram ao núcleo-pedagógico o professor e o coordenador pedagógico.

Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo

Artigo 27 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I- documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II- organização e atualização de arquivos de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente, qualquer pedido de esclarecimento de interessados e da diretoria da Escola;
- III- encarregar-se da matrícula dos alunos;
- IV- verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos;
- V- expedição, registro e controle de expediente;
- VI- registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único – Integram um núcleo administrativo o secretário e o diretor.

Capítulo V – Do Núcleo Operacional

Artigo 28 – O núcleo operacional terá função de proporcionar apoio no conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- limpeza, manutenção e conservação de área interna e externa do prédio escolar;
- II- controle, manutenção, conservação de mobiliários, equipamentos e matérias didático-pedagógicas;
- III- controle, manutenção, conservação e preparo de merenda escolar.

Parágrafo Único – Integra o núcleo operacional o faxineiro e a cozinheira.

Capítulo VI – Do Corpo Docente

Artigo 29 – Integra o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

- I- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II- elaborar e cumprir o plano de trabalho;

REGIMENTO ESCOLAR

- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI- proceder à observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando aos setores especializados de assistência;
- VII- participar das decisões referentes ao agrupamento dos alunos;
- VIII- comparecer as reuniões para as quais for convocado, mesmos que estas se realizem em horários extraordinários;
- IX- respeitar o horário das aulas, chegando com antecedência;
- X- elaborar projetos e sequencias de atividades, no que for de sua competência e executá-los na íntegra.

Capítulo VII – Do Corpo Discente

Artigo 30 – O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam diretamente ou através de si ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste regimento escolar;

Artigo 31 – São direitos dos alunos, através de si, seus pais ou responsáveis:

- I- ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social individual;
- II- ter assegurado a respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III- ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

Artigo 32 – São deveres do aluno:

- I- cumprir as normas da escola;
- II- tratar os funcionários da escola e colegas com civilidade e respeito;
- III- cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamento e material escolar, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e de suas dependência;

REGIMENTO ESCOLAR

IV- comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e responsabilidade democrática;

V- comparecer as atividades escolares trajando o uniforme.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I – Da Caracterização

Artigo 33 – A organização da vida escolar visa garantir a regularidade da vida escolar do aluno, assim como o acesso a permanência e a progressão dos estudos.

Capítulo II – Da Fundamentação Curricular

Artigo 34 – Todo currículo procura ser coerente com a filosofia cristã, portanto é baseado em princípios bíblicos e, também, nos princípios da LDBEN 9394/96, na Constituição Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil- RCNEI.

§1º – Na Educação Infantil, o currículo compreende:

I- conhecimentos de mundo: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, matemática;

II- formação pessoal, social e espiritual: identidade e autonomia.

Capítulo II – Do Calendário

Artigo 35 – O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, em dois semestres, fixando as épocas de recessos e férias escolares, atendendo as exigências do ensino, as necessidades dos alunos, dos professores, da comunidade em geral e as diretrizes do estabelecimento.

§1º – A escola funcionará em dois períodos: parcial e integral flexível.

§2º – Além do trabalho efetivo com alunos, o ano letivo conterà atividades preparatórias de programação, planejamento, atualização e aprimoramento de pessoal.

Artigo 36 – O Centro Educacional Transformar elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico da Escola, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, devendo conter:

I- no mínimo 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;

II- período de férias e de recesso escolar;

REGIMENTO ESCOLAR

- III- reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
- IV- período de elaboração e/ou reformulação do projeto da Escola;
- V- período de planejamento geral e avaliação institucional.

Capítulo III – Da Matrícula

Artigo 37 – Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis devem realizar o pagamento das taxas estipuladas e assinar os impressos adotados pela escola (Regimento Interno, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais).

Artigo 38 – A matrícula é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável e a entrega da documentação exigida para cada caso.

- I- certidão de nascimento ou RG da criança;
- II- comprovante de residência;
- III- atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra ou Posto de Saúde;
- IV- relatório da escola de origem;
- V- CPF e identidade do responsável financeiro;
- VI- duas fotos 3x4;
- VII- requerimento de matrícula assinado pelo responsável;
- VIII- cópia da carteira de vacina;
- IX- comprovante do tipo sanguíneo-fator RH;
- X- a concordância do contrato de prestação de serviços efetivada pela assinatura do responsável financeiro.

Artigo 39 – A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento Escolar será condição para efetivação da matrícula.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópias deste documento.

Artigo 41 – A incorporação de normas supervenientes a este Regimento Escolar dependerá da aprovação dos órgãos competentes.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 42 – Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativa assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações dos organismos oficiais competentes.

Parágrafo Único – Todas as mudanças que ocorrerem nesse regimento escolar, somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – O curso de Educação Infantil é estabelecido de forma progressiva e as classes implantadas estão especificadas no Plano Escolar.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 – O Regimento Escolar do Centro Educacional Transformar, entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo organismo oficial competente.

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2012

Valeria da Silva Kuchenbecker

RG 42 691 026-6

Diretora